



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXII | Edição nº 381



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Fixa alíquota do Imposto Sobre Serviços para a atividade de reciclagem de gases de efeito estufa de lixo eletrônico.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços incidentesobre as atividades de reciclagem de gases de efeito estufa e de lixo eletrônico previstas, respectivamente, nos subitens7.09 e 7.12 das TabelasI e II anexasà Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembrode 2003, é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. Os demais serviços previstos nos subitens7.09 e 7.12 das Tabelas I e II anexas à Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, permanecemsujeitos à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Fica revogado o subitem 7.23 previsto nas Tabelas I e II da Lei Complementar nº 264, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 334, de 20 de março de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.313, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para suplementar as dotações orçamentárias consignadas

no orçamento vigente constantes no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no [artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64](#), em decorrência de anulação das dotações elencadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Anexo I

Dotações Suplementadas	Valores suplementados
09.21.00 - 3390.39.00 - 12.361.2001.2041	R\$ 600.000,00
09.42.00 - 3390.39.00 - 12.365.2002.2060	R\$ 400.000,00
09.41.00 - 3390.39.00 - 12.365.2002.2061	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 1.300.000,00

Anexo II

Dotação Anulada	Valor reduzido
12.03.00 - 3390.93.00 - 22.661.6002.2335	R\$ 1.300.000,00
Total	R\$ 1.300.000,00

LEI Nº 2.314, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“DE AUTORIA DO VEREADOR - PRIMEIRO SECRETÁRIO GIANCARLO MOREIRA GAMA, QUE CRIA O PIPÓDROMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Pipódromo no Município de Cabreúva, sendo este espaço destinado a oferecer ao público adepto desta prática, locais apropriados e seguros para soltar pipas.

Art. 2º. O Pipódromo tem como objetivos:

I - oferecer espaço adequado e seguro para soltar pipas;

II - proporcionar alternativas de lazer e convívio social no meio urbano; e,

II - garantir o direito à cidade para todas as pessoas.

Art. 3º. Os locais destinados à soltura de pipas obedecerão às diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, sendo:

I - áreas abertas, como praças e campos de futebol, onde não haja rede elétrica;

II - espaços distantes de ruas e avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 4º. As entidades e associações de praticantes, com supervisão das secretarias competentes, poderão promover eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.315, DE 01 DE JULHO DE 2022.

cria rubrica orçamentária para ser incluída no orçamento anual de 2022 por crédito especial no valor de R\$ 432.044,35 para custeio das ações da Secretaria da Educação.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar a rubrica orçamentária abaixo para ser incluída no Orçamento Anual de 2022, por crédito especial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 para custeio das ações da Secretaria da Educação, considerando recursos oriundos de rubricas orçamentárias da própria Secretaria:

Rubrica a ser criada e suplementada - 09.35.00 33.90.39.00.12.361.2001.2041 - Fundeb - Outros - Fundamental - Valor R\$ 432.044,35.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, os provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias:

09.35.00 3.1.90.11.00.12.361.2001.2041 - Educação - R\$ 337.429,90;

09.35.00 3.1.90.13.00.12.361.2001.2041 - Educação - R\$ 94.614,45.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de julho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Portarias

PORTARIA Nº 3.296, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3.588/2022;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "ato de indisciplina/insubordinação", apta a eventualmente incidir no art. 482, alínea "h" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3.588/2022, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA RODRIGUES PELEGRINI

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.297, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5.298/2022;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "desídia no desempenho das funções" e "ato de indisciplina/insubordinação", apta a eventualmente incidir no art. 482, alíneas "e" e "h" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5.298/2022, bem como dos fatos conexos

que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA RODRIGUES PELEGRINI

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.298, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Designa os empregados públicos para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

O disposto no artigo 96, § 3º da Lei nº 10083/1998;

O disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.562/2002;

e

As atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados públicos, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
3925	Mirana Volpi Goudinho Pereira	Coordenadora da Vigilância Sanitária
4320	Cinthia Emico Iwayama	Coordenadora da Vigilância Epidemiológica
4196	Renata Becegato Pereira Lanfredi	Veterinária
2095	Fábio Marcondes Machado	Veterinário Zoonoses
3658	Denis Arthur Duarte	Enfermeiro VE
3139	Zílma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista

3729	Rodrigo da Costa	Engenheiro Civil
3898	Judileice Cristina de Oliveira Almeida	Auxiliar Administrativo
1483	Adriana Aparecida Gomes	Agente de Saúde
3138	Sirlene Francisco dos Santos Vellido	Visitador Sanitarista
3107	Esdra Candida Silva	Agente Administrativo

Art. 2º - Os empregados públicos designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.169, de 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.299, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, a dirigir veículo oficial, a saber:

-FERNANDA MARIA DE SOUZA - RG. nº 43373055 - CNH nº 04505658598/AB;

-GUILHERME GERALDO TUMANI BAGLIONI - RG. nº 49962846 - CNH nº 05665988766/AB;

-PEDRO CALEGARI DE OLIVEIRA - RG nº 489750357 - CNH nº 05164508078/D.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.300, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam **exonerados** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, os Empregados Públicos:

- **MARIA DA PIEDADE MOTTA - Professor de Educ. Básica I;**

- **MARCOS FOGAÇA RODRIGUES - Agente de Trânsito;**

- **GISLAINE APARECIDA PAVÃO DA ROCHA - Professor do Desenv. Infantil.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.301, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Empregada Pública:

- **RITA DE CASSIA DORNELLES CORREA - Diretor de Escola.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 18/06/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.302, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de

aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
ALEXANDRE DAVID SABINO	MOTORISTA	I-1-1
CARINA SIMILLI FERREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1
EDUARDA TRAJANO BARBOZA	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.303, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, a Empregada Pública:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
CARINA CARDARELLI CASTELINI	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/06/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de junho de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**Atos Administrativos****Editais de notificação**

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

NOTIFICAÇÃO: 007584 - LOTE: 61- QUADRA: T
LOTEAMENTO: Jardim Colina da Serra II.
BAIRRO: JACARÉ- Rua Lazuli.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Lindiomar do Carmo Macedo.
AR: BR 40203363 4BR.
IRREGULARIDADE: falta de base de alvenaria com no mínimo 20cm fechamento frontal em alambrado - Art. 9º §3º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO: 007585 - LOTE: B-28 - QUADRA: AT.
LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra.
BAIRRO: Bonfim- Rua Jordânia.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Kiyoshi Ishii.
AR: BR 40203419 2 BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO: 007586 - LOTE: B-28 - QUADRA: AT.
LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra.
BAIRRO: Bonfim- Rua Jordânia.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Kiyoshi Ishii.
AR: BR 40203419 2 BR.
IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro). Art. 9º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO: 007587 LOTE: B-28 - QUADRA: AT.
LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra.
BAIRRO: Bonfim- Rua Jordânia.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Kiyoshi Ishii.
AR: BR 40203419 2 BR.
IRREGULARIDADE: passeio não pavimentado- Art.11 º da Lei Complementar nº 414/2018.



NOTIFICAÇÃO: 007532 - **LOTE:** 17- **QUADRA:** AI.
LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra.
BAIRRO: Bonfim- Rua Suécia.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Valdemar Alves e outra.
AR: BR 32408245 8BR.
IRREGULARIDADE: passeio não pavimentado- Art.11 ° da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO: 007533 - **LOTE:** 17 - **QUADRA:** AI.
LOTEAMENTO: Vilarejo Sopé da Serra.
BAIRRO: Bonfim- Rua Suécia.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Valdemar Alves e outra.
AR: BR 32408245 8BR.
IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção - Art.13 ° da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007561- **LOTE:** 22- **QUADRA:** M.
LOTEAMENTO: Nova Cabreúva.
BAIRRO: Guaxatuba- Rua Ituverava.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Robson Messias Soares.
AR: BR 32408186 3BR.
IRREGULARIDADE: descumprimento de auto de notificação nº 007343 - AR: QB 61710139 8 BR- falta de limpeza, capina e desinfecção - Valor de R\$ 1.234,36- Art. 13° da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007569- **LOTE:** 62- **QUADRA:** UN
LOTEAMENTO: Jardim Santana.
BAIRRO: Centro- Avenida Vereador Durval Amirat.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Hélio Gonçalves Arantes.
AR: BR 32408220 6BR.
IRREGULARIDADE: descumprimento de auto de notificação nº 007316 - AR: BR 32407994 4 BR- falta de limpeza, capina e desinfecção - Publicação Ano XXII edição nº 365 de 01/04/2022- Valor de R\$ 1.108,14- Art. 13° da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007562- **LOTE:** 61- **QUADRA:** UN
LOTEAMENTO: Jardim Santana.
BAIRRO: Centro- Avenida Vereador Durval Amirat.
PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Hélio Gonçalves Arantes.
AR: BR 32408218 3 BR.
IRREGULARIDADE: descumprimento de auto de notificação nº 007315 - AR: BR 32407993 5 BR- falta de limpeza, capina e desinfecção - Publicação Ano



XXII edição nº 365 de 01/04/2022- Valor de R\$ 1.039,02- Art. 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO: 007564- **LOTE:** 60- **QUADRA:** UN

LOTEAMENTO: Jardim Santana.

BAIRRO: Centro- Avenida Vereador Durval Amirat.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Hélio Gonçalves Arantes.

AR: BR 32408219 7 BR.

IRREGULARIDADE: descumprimento de auto de notificação nº 007314 - AR: BR 32407992 7 BR- falta de limpeza, capina e desinfecção - Publicação Ano XXII edição nº 365 de 01/04/2022- Valor de R\$ 1.039,02- Art. 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE EMBARGO: 007565 - **LOTE:** AREA 01-F-
QUADRA: UN

LOTEAMENTO: JARDIM ZICATTI.

BAIRRO: BARREIRO- AVENIDA VEREADOR JOSE DE MORAES.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: Antônio Luiz de Matos.

AR: BR 32408242 7 BR.

IRREGULARIDADE: Obras de edificação sem alvará, obras sem placa de responsável técnico- Art. 2º, 5º§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 414/2018.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

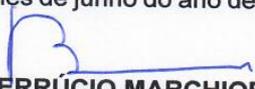
Art. 1º - CONCEDER ao senhor **BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**, Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 27 de junho de 2022, a concessão de 05 (cinco) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 26 de junho de 2021 a 25 de junho de 2022, a partir de 04 de julho de 2022, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 28 de junho de


FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28/06/2022).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 018, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA, CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA**, Contador da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 27 de junho de 2022, a concessão de 05 (cinco) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de abril de 2021 a 08 de abril de 2022, a partir de 11 de julho de 2022, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2022.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (28/06/2022).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ATO DA MESA Nº 003, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento vigente, a fim de que possa atender as necessidades de manutenção da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cabreúva um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional Programática: 01.031.7005.2039 – Gestão Administrativa Operacional da Câmara Municipal de Cabreúva
Natureza: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.500,00

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional Programática: 01.031.7005.2077 – Divulgação do Trabalho Legislativo
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 23.000,00

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional Programática: 01.031.7004.2190 – Pagamento de Aposentados e/ou Benefícios Especiais e Inativos
Natureza: 3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional Programática: 01.031.7005.2039 – Gestão Administrativa Operacional da Câmara Municipal de Cabreúva
Natureza: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.....R\$ 32.500,00

Art. 3º - Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

FATIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

GIANCARLO MOREIRA GAMA
Vereador – Primeiro Secretário

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (03/06/2022).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria